



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF5

Rua Tibúrcio Frota, Nº 1363 – Bairro São João do Tauape - CEP: 60.130-301 Fortaleza/Ceará –
Fone: (85) 3262.2945 / (85) 3234.6038

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: juridico@cref5.org.br

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO – CREF5/CE

RESOLUÇÃO Nº 0103/2020

Dispõe sobre a prorrogação, parcelamento e manutenção dos descontos das anuidades Pessoa Física e Jurídica de 2020, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física – CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº378/2019, que sobre as anuidades e taxas devidas ao Sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CREF5 n.º101/2019, que dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física da 5ª Região – CONFED;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º02/2020, que decreta o estado de calamidade em face da pandemia do coronavírus (covid19);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF5

Rua Tibúrcio Frota, Nº 1363 – Bairro São João do Tauape - CEP: 60.130-301 Fortaleza/Ceará –
Fone: (85) 3262.2945 / (85) 3234.6038

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: juridico@cref5.org.br

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO a decisão pelo Plenário do CREF5/CE em sessão plenária virtual, realizada no dia 18 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 20 de dezembro o pagamento das anuidades com o desconto de 40% para os profissionais de Educação Física, na forma a seguir:

I – O valor de R\$361,83 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), pode ser parcelado em 03 (três) parcelas de R\$120,61, (cento e vinte reais e sessenta e um centavos), com vencimento a partir do dia 10 de outubro de 2020 até 10 de dezembro de 2020, ou parcela única de R\$361,83 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Prorrogar até o dia 20 de dezembro o pagamento das anuidades com o desconto de 50% para as pessoas jurídica, na forma a seguir:

I – O valor de R\$745.20, (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), pode ser parcelado em 03 (três) parcelas de R\$248,40, (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) com vencimentos a partir do dia 10 de outubro de 2020 até 10 de dezembro de 2020, ou parcela única de R\$745.20, (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 3º - No caso do pagamento das anuidades após o dia 20 de dezembro de 2020 determinadas nos artigos 1º e 2º acima indicados, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor ali concedido, com vigência para o benefício de descontos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 2º e 3º da Resolução CREF5 n.º 101/2019.

Fortaleza, 18 de abril de 2020.

Jorge Henrique Monteiro
Presidente CREF5/CE